

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO INSS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Autoria:

Sidnei Di Bacco

Advogado

Os recursos financeiros repassados pelo INSS ao município a título de "compensação financeira" poderão ser livremente gastos pela administração ou deverão ser necessariamente destinados ao regime próprio de previdência social?

O procedimento de compensação financeira entre o regime geral de previdência social (RGPS/INSS) e o regime próprio de previdência social (RPPS) está previsto na Lei 7796/1999, regulamentado pelo Decreto 3112/1999.

Consultando-se o teor dos instrumentos normativos citados, conclui-se, sem qualquer dificuldade, que os recursos repassados pelo INSS deverão compor a receita do regime próprio de previdência social. Confira-se um dispositivo bastante elucidativo contido na Lei 7796/1999:

Art. 4º. Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.

Quando o município assume o pagamento dos benefícios previdenciários dos seus servidores inativos, muitos deles contribuíram ao INSS durante certo tempo, porque outrora vinculados à iniciativa privada ou a ente público adotante do RGPS. O regime de compensação serve para repassar ao regime próprio os valores das contribuições previdenciárias retidas pelo regime geral, quando a inativação se dará naquele. Assim, é fácil concluir que o dinheiro transferido pelo INSS pertence ao regime próprio e não ao tesouro municipal, em consequência, destina-se exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários.

O dinheiro tampouco poderá ser utilizado para o pagamento de dívidas contraídas pelo tesouro municipal perante o regime próprio, em razão de empréstimos e/ou em virtude de contribuições previdenciárias (patronais e/ou dos servidores) retidas em folhas de pagamento e não repassadas ao RPPS.



A propósito, dispõe o Código Penal:

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

II - recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;

III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.

Ainda, reza o Decreto-Lei 201/1967:

Art. 1º. São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XIV - negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

§ 1º. Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º. A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício



de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Destarte, não é possível que os recursos financeiros repassados pelo INSS ao município, a título de compensação financeira, sejam livremente gastos pela administração. O dinheiro deverá ser necessariamente destinado ao regime próprio de previdência social. Também não poderá ser utilizado para o pagamento de débitos que o tesouro eventualmente tenha contraído perante o regime próprio.